

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

CONTRATO Nº 049/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI, POR INTERMÉDIO DO PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA INOVAGOV TECNOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 36.279.007/0001-31, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM AMBIENTE WEB, CONTEMPLANDO OS MÓDULOS DE COMPRAS E CONTRATOS E FROTAS E CONTROLE DE COMBUSTÍVEL, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.553.838/0001-99, por intermédio do **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.553.838/0001-99, estabelecida na Avenida Ademar Bezerra, 309, Centro, CEP 64.625-000, Cidade de São José do Piauí – PI, Estado do Piauí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Admaelton Bezerra Sousa, nesta cidade, portador do CPF nº 877.793.233-15.

CONTRATADA: INOVAGOV TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.279.007/0001-31, com sede no Avenida Ver Jose Mendes, nº 115, Centro, Vera Mendes - PI, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador o Sr. Gildevan Borges Vieira, inscrito no CPF sob o nº 024.025.263-27.

Os contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Dispensa de Licitação nº 004/2026, instruída através do Processo Administrativo nº 029/2026, nos termos das cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste ajuste a Contratação de empresa especializada para cessão de licença de uso de sistema informatizado de gestão pública municipal em ambiente web, contemplando os módulos de Compras e Contratos e Frotas e Controle de Combustível, incluindo implantação, parametrização, treinamento, suporte técnico e manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, para atender às necessidades do Município de São José do Piauí – PI.
- 1.2 Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste contrato administrativo o termo referência e a proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

- 2.1 O valor do contrato para o serviço é de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), sendo R\$ 3.125,00 (três mil, cento e vinte e cinco reais) mensais.
- 2.2 O valor global contratado representa tudo que será pago a empresa pelo objeto contratado, incluindo todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário, bem como todas as despesas diretas e indiretas dos seus profissionais, tais como transporte e refeições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

- 3.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrados a vantagem para a Administração, a manutenção das condições de habilitação e a compatibilidade dos preços com o mercado.
- 3.2 A prorrogação dependerá de avaliação formal da execução contratual, do cumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA), da disponibilidade do sistema e da inexistência de penalidades impeditivas aplicadas à contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

- 4.1 Os recursos financeiros para a despesa decorrentes desta contratação correm por conta do Município de São José do Piauí – PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentaria, conforme determina o art. 72, inciso IV, c/c art. 105 c/c 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000: Recurso próprio/FPM e outros, MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 04.122.0002.2013.0000; no elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Designar gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2 Disponibilizar as informações, documentos e acessos necessários à implantação e operação dos sistemas.

- 5.3 Garantir infraestrutura mínima de acesso à internet e equipamentos compatíveis para utilização da solução.
- 5.4 Indicar formalmente os servidores que participarão dos treinamentos.
- 5.5 Comunicar à contratada, por escrito, eventuais falhas, inconsistências ou irregularidades observadas na execução contratual.
- 5.6 Efetuar os pagamentos devidos após o recebimento definitivo da implantação e o atesto dos serviços mensais efetivamente prestados.
- 5.7 Zelar pela adequada utilização do sistema pelos usuários autorizados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Disponibilizar os módulos de Compras e Contratos e Frotas e Controle de Combustível em ambiente web, em pleno funcionamento.
- 6.2 Realizar a implantação completa da solução no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.
- 6.3 Executar a parametrização, configuração inicial, cadastramento básico e liberação dos acessos dos usuários.
- 6.4 Ministras treinamento presencial ou remoto aos servidores indicados pela Administração, sem custos adicionais.
- 6.5 Disponibilizar suporte técnico por telefone, e-mail, sistema de chamados e acesso remoto.
- 6.6 Manter disponibilidade mínima mensal de 99% (noventa e nove por cento) da solução.
- 6.7 Realizar backup periódico das informações e manter mecanismos de recuperação de desastres.
- 6.8 Fornecer, sem ônus adicional, atualizações corretivas, adaptativas, evolutivas e legais durante toda a vigência contratual.
- 6.9 Manter trilha de auditoria contendo identificação do usuário, data, hora e operação realizada.
- 6.10 Garantir compatibilidade da solução com os navegadores Google Chrome, Microsoft Edge e Mozilla Firefox.
- 6.11 Disponibilizar exportação dos dados e relatórios em formato PDF e planilha eletrônica.
- 6.12 Disponibilizar os dados do Município, ao término do contrato, em formato aberto e estruturado, apto à migração para outra plataforma, sem custos adicionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)

Serviço	Prazo máximo
Atendimento inicial	4 horas úteis
Correção de erro crítico	24 horas
Correção de erro médio	72 horas
Correção de erro leve	5 dias úteis

7.1 O descumprimento injustificado dos prazos acima poderá ensejar aplicação de multa específica de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal do contrato por ocorrência, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 Implantação

8.1.1 A implantação da solução deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço.

8.2 Recebimento provisório

8.2.1 Concluída a implantação, o objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato para realização dos testes operacionais e verificação das funcionalidades contratadas.

8.3 Homologação

8.3.1 O recebimento definitivo ocorrerá após a homologação da solução pela Administração, mediante emissão de Termo de Aceite Definitivo, quando verificado o atendimento integral das funcionalidades previstas no Termo de Referência.

8.4 Serviços mensais

8.4.1 Os serviços de suporte, manutenção e disponibilização da solução serão recebidos mensalmente, mediante apresentação de relatório de atendimento dos chamados e atesto do fiscal do contrato.

8.5 A contratada deverá corrigir falhas, vícios ou inconsistências identificadas pela fiscalização nos prazos estabelecidos na cláusula de SLA, sem ônus adicional para a Administração.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de São José do Piauí – PI no prazo de até 30 (trinta) dias após a solicitação pela contratada, acompanhada da nota fiscal e dos documentos de regularidade fiscal, desde que respeitada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, com fundamento no art. 141, caput, da Lei nº 14.133/2021.

9.2 O órgão disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, com fundamento no art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3 A nota fiscal deverá especificar de forma detalhada o objeto adquirido.

9.4 A nota fiscal que apresentar erro será devolvida para correção e reapresentação, oportunidade em que será reaberta a contagem do prazo previsto no item 8.1.

9.5 O pagamento apenas será efetuado após a especificação liquidação da despesa, conforme previsto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964, que terá por base o contrato, a nota de empenho e os comprovantes da entrega do objeto.

9.6 O pagamento apenas será efetuado após a empresa comprovar a manutenção de todas as

condições de habilitação exigidas no termo de referência, com fundamento no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

9.7 No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos moratórios devidos;

N= Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a efetivo pagamento;

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP= Valor da prestação em atraso, assim apurado:

I= (TX)

$I = \frac{(6/100)}{365}$

I=0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.8 Assim, foi devidamente especificado os critérios de pagamento, conforme determina o art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme determina o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme determina o art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021. Sendo fiscal deste contrato o Sr. Jediael Dias Silva inscrito no CPF: 040.523.133-48.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

11.1 A contratada terá direito ao reajustamento, desde que decorridos 12 (doze) meses da data base vinculada à data do orçamento estimado, conforme previsto no art. 25, § 7º, c/c art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

11.2 O reajustamento será calculado através da seguinte formula:

- 11.2.1 O índice de reajuste será o índice de Preços ao consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).
- 11.2.2 A data-base do reajuste será a data do orçamento estimado da contratação, assim considerada a data da pesquisa de preços constante do processo administrativo.
- 11.2.3 Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0} = \text{onde:}$$

R – Valor do reajustamento calculado;
V – Valor contratual do objeto a ser reajustados;
I – Índice (IPCA), correspondente à data base.

- 11.3 Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada.
- 11.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.
- 11.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, referentes ao capítulo “I – Das infrações e Sanções Administrativas”.
- 12.2 O contratado poderá ser penalizado pelas seguintes infrações administrativas, conforme determina o art. 155 da Lei nº 14.133/2021:
- 12.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.2.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.2.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.2.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.2.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo

justificado;

- 12.2.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.2.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.2.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.2.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.2.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.84., de 1º de agosto de 2013.

12.3 Poderão ser aplicadas ao contrato as seguintes sanções, conforme determina o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- 12.3.1 Advertência;
- 12.3.2 Multa;
- 12.3.3 Impedimento de licitar e contratar;
- 12.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese da infração mencionada no item 10.2, subitem “10.2.1”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme determina o art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

12.5 A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações mencionadas no item 10.2 e, a critério da administração, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme determina o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

12.5.1 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal do contrato por dia útil de atraso na conclusão da implantação, limitada a 10% (dez por cento). 11.5.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal por descumprimento injustificado dos prazos de atendimento previstos no SLA. 11.5.3. Multa de 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato quando a disponibilidade da solução ficar abaixo de 99% no mês de referência. 11.5.4. A reincidência por 3 (três) meses consecutivos de indisponibilidade inferior ao índice contratado poderá ensejar a extinção unilateral do contrato.

12.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses das infrações mencionadas no item 10.2, subitens “10.2.2”, “10.2.3”, “10.2.4”, “10.2.5”, “10.2.6” e “10.2.7”, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme determina o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

12.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas infrações mencionadas no item 10.6, se necessária aplicação de penalidade mais grave, e nas infrações mencionadas no item 10.2, subitens “10.2.7”, “10.2.8”, “10.2.9”, “10.2.10” e “10.2.11”, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme determina o art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de

multa, conforme determina o art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada a garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme determina o art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

12.10 A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme determina o art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

12.11 Da possibilidade de defesa:

12.11.1 Na aplicação da pena de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme determina o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

12.11.2 Na aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme determina o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

13.1 A contratada atuará como operadora de dados pessoais, comprometendo-se a observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), utilizando os dados exclusivamente para execução do contrato. Deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado. A comunicação entre usuários e sistema deverá utilizar protocolo seguro (TLS ou superior), com armazenamento protegido de credenciais. A contratada deverá comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados tratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE DOS DADOS E REVERSIBILIDADE

14.1 Todos os dados inseridos, processados ou gerados pela solução serão de propriedade exclusiva do Município de São José do Piauí – PI. Encerrado o contrato, a contratada deverá disponibilizar, sem custos adicionais, cópia integral dos dados em formato eletrônico aberto e estruturado, acompanhada da documentação necessária para migração. A contratada deverá manter os dados disponíveis para exportação por, no mínimo, 60 (sessenta) dias após o encerramento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 15.1** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações, conforme determina o art. 137, incisos I a IX, da Lei nº 14.133/2021:
- 15.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - 15.1.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - 15.1.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - 15.1.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - 15.1.5 Cais fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - 15.1.6 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - 15.1.7 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 15.2** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses, conforme determina o art. 137, § 2º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:
- 15.2.1 Supressão, por parte da Administração de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
 - 15.2.2 Suspensão de execução de contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - 15.2.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilização e mobilizações e outras previstas;
 - 15.2.4 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 15.3** As hipóteses de direito do contratado à extinção do contrato previstas no item 11.2, subitens “11.2.2”, “11.2.3” e “11.2.4” devem observar as disposições abaixo, conforme determina o art. 137, 3º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021:
- 15.3.1 Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.
 - 15.3.2 Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 15.4** A extinção do contrato poderá se dar, conforme determina o art. 138, incisos I a III, da

Lei nº 14.133/2021:

- 15.4.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 15.4.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 15.4.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

16.1 Este procedimento administrativo será regido pela Lei nº 14.133/2021.

16.2 A este procedimento administrativo será aplicado supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme determina o art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 O extrato resumido do instrumento do contrato será publicado pelo ente contratante no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses – DOPPI (até a plena operacionalização do PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme previsto no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Picos – PI (Termo Judiciário: São José do Piauí – PI), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

18.2 Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São José do Piauí – PI, 13 de julho de 2026.

ADMAELTON BEZERRA Assinado de forma digital
SOUSA:87779323315 por ADMAELTON BEZERRA
SOUSA:87779323315

Admaelton Bezerra Sousa
Prefeito Municipal

Gildevan Borges Vieira
Sócio Administrador

Testemunhas:

CPF:

CPF: